



PROPOSIÇÃO Nº __/2022

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

PROPONENTE: VEREADOR FLORINDO

PARTIDO: PROGRESSISTAS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estúdios/estabelecimentos que realizem aplicação de piercing, tatuagem ou maquiagem definitiva, a afixar cartazes informando o impedimento temporário para doação de sangue no âmbito da cidade de Guaíba e da outras providências.

Art. 1º Ficam os estúdios/estabelecimentos que realizem aplicação de piercing, tatuagem ou maquiagem definitiva a título oneroso ou não, obrigados a divulgar no balcão de atendimento ou local de ampla visibilidade pública, placa ou cartaz contendo o número da presente lei, bem como o seguinte texto: A APLICAÇÃO DE PIERCING, TATUAGEM OU MAQUIAGEM DEFINITIVA, IMPLICA NO IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE DOAÇÃO DE SANGUE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Parágrafo único- As placas ou cartazes deverão ter dimensões de no mínimo 30cm X 20 cm.

Art. 2º Ficam encarregados pela fixação e manutenção da placa ou cartaz disposto no artigo 1º, os proprietários/responsáveis dos estúdios/estabelecimentos que realizam a aplicação de piercing, tatuagem ou maquiagem definitiva.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - na primeira autuação, advertência para regularização no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM);

III - a partir da terceira autuação, será acrescido sobre o valor referido no inciso II mais 50 (cinquenta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM) a cada nova autuação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.